



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 33 / DAPLEN / 2023

6 de junho

Assunto: Redação final relativa ao Projeto de Lei n.º 659/XV/1 (IL)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final do Projeto de Lei n.º 659/XV/1 (IL), aprovado em votação final global a 2 de junho de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final:

Título do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento do título em concordância com a redação utilizada ao longo do texto, incluindo-se igualmente uma referência ao diploma objeto de alteração:

«Elimina a obrigação de afixação do dístico do seguro automóvel, alterando o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação, identificando-se sucintamente o objeto da iniciativa, bem como o número de alteração introduzida ao Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Onde se lê:

«A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, que institui o regime do sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.»

Deve ler-se:

«A presente lei **elimina a obrigação de afixação do dístico do seguro automóvel e procede à segunda alteração do** Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, que institui o regime do sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, **alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto.**»

Artigo 2.º do projeto de decreto

Eliminação da referência aos n.ºs 1 e 3 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Dado que os n.ºs 1 e 3 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, não sofrem qualquer alteração, sendo revogado apenas o n.º 2, propõe-se que seja feita unicamente referência a essa revogação, não havendo necessidade de reproduzir o texto dos restantes números.

Onde se lê:

«Artigo 85.º
[...]

1 –A sanção da circulação do veículo sem seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, bem como o respetivo processo de aplicação, encontram-se fixados no Código da Estrada, com ressalva do previsto nos números seguintes.

2 –[Revogado].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

3 –Constitui contraordenação, punida com coima de (euro) 500 a (euro) 2500, se o veículo for um motociclo ou um automóvel, ou de (euro) 250 a (euro) 1250, se for outro veículo a motor, a não entrega do certificado de matrícula, ou do livrete e do título de registo de propriedade, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 80.º, salvo se for feita prova da alienação do veículo ou da existência de seguro válido no prazo referido no n.º 5 do mesmo.»

Deve ler-se:

«Artigo 85.º

[...]

1 –[...]

2 –[Revogado].

3 –[...]»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Ricardo Saúde Fernandes e Luís Martins.